Fl. n.º 11
Proc. 164/02

LEI Nº 1154-A

Projeto de Lei nº 102/02
de autoria do
Vereador Luciano Batista

Permite, excepcionalmente, a redução do valor da taxa para transferência de autorização para execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação prevista no art. 7º da Lei nº 486-A/97.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Excepcionalmente, para as transferências de autorização para execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, requeridas até 20 de agosto de 2002, o valor da taxa a que se refere o art. 7º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, será reduzido para R$ 2.000,00 (dois mil reais), e deverá ser pago em parcela única até a referida data.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de agosto de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/08/02
em ementa em 15.08.02
Jornal Vicentino